

RESOLUÇÃO Nº 233 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**Nº do Protocolo: 23041.009769/2024-98****Maceió-AL, 11 de março de 2024.**

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para fins de Mobilidade Acadêmica Interna no Ifal, das/os estudantes nos cursos de graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e considerando o Processo nº 23041.043269/2021-32, de 21/12/2021 faz saber que este Conselho ordinariamente reunido no dia 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados para fins de Mobilidade Acadêmica Interna no Ifal das/os estudantes nos cursos de graduação.

CAPÍTULO 1**Das Disposições Iniciais**

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Interna é aquela em que a/o estudante, de cursos de graduação do Ifal, matriculada/o em curso ofertado em um dos campi/polo do instituto, presencial ou a distância, poderá ser matriculada/o, concomitantemente, em componente curricular ofertado na modalidade presencial e a distância, em um ou mais campus/polo de destino.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 3º Os componentes curriculares cursados com aprovação pela/o estudante no curso de destino serão registrados no Histórico Escolar da/o estudante no curso de origem.

Art. 4º A/O estudante poderá solicitar ao/à coordenador/a o aproveitamento do(s) componente(s) curricular(es) cursado(os) em Mobilidade Acadêmica Interna como carga horária equivalente à obrigatória, optativa ou atividade complementar.

§ 1º Em caso de aproveitamento de componente curricular como carga horária equivalente à obrigatória e optativa, o/a coordenador/a enviará ao Departamento de Graduação memorando com a solicitação, indicando os códigos dos componentes curriculares cursados.

§ 2º Em caso de aproveitamento de componente curricular como atividade complementar, o/a estudante inserirá o comprovante no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - Sigaa no campo correspondente e o/a coordenador/a analisará a validação da carga horária, conforme previsão no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 5º A solicitação de matrícula deverá ocorrer no período de ajuste de matrícula constante no Calendário Acadêmico do curso de destino e de seu curso concomitantemente, obedecendo aos seguintes critérios para as/os estudantes:

- I. Ter integralizado todos os componentes curriculares do 1º período;
- II. Ter até 4 (quatro) reprovações no histórico escolar;
- III. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis);
- IV. Estar matriculada/o no número mínimo de componentes curriculares no seu curso de origem, previsto no seu PPC;
- V. Inexistência de oferta ou conflito de horário no Sigaa, em seu campus/polo de origem.

Art. 6º As/os estudantes dos cursos de graduação, em fluxo regular, poderão cursar dois (02) componentes curriculares por semestre e, no máximo, quatro (04) componentes ao longo do curso.

Art. 7º As/os estudantes dos cursos de graduação, fora do fluxo regular, poderão cursar até quatro (04) componentes curriculares por semestre.

Parágrafo Único. O limite para cursar componentes curriculares em mobilidade acadêmica interna será de 20% dos componentes curriculares do curso de origem.

CAPÍTULO 2

Dos Procedimentos

Art. 8º A/o estudante deverá enviar para o setor de protocolo ou equivalente em seu campus/polo o Formulário de Mobilidade Acadêmica Interna (anexo 1) preenchido, anexando comprovante de matrícula, histórico escolar e documentação de identificação.

Art. 9º O setor de protocolo ou equivalente deverá abrir o processo e enviá-lo para o/a coordenador/a do curso em que a/o estudante está matriculada/o.

Art. 10 O/A coordenador/a do curso em que a/o estudante está matriculada/o avaliará a solicitação, observando os critérios do art. 5º.

§ 1º Em caso de parecer favorável, encaminhará o processo para o/a coordenador/a do curso de destino para a verificação da existência de vaga.

§ 2º Em caso de parecer desfavorável, dará ciência do indeferimento à/ao requerente e arquivará o processo.

Art. 11 O/a coordenador/a do curso de destino responderá ao processo, inserindo parecer sobre a existência ou não de vaga e o período de matrícula que consta no Calendário Acadêmico de seu campus.

§ 1º No caso de existência de vaga, o/a coordenador/a do curso de destino dará ciência pelo e-mail institucional do/a estudante e anexará a resposta ao processo.

§ 2º O/A coordenador/a do curso de destino enviará o processo ao/à Dirigente de Ensino do campus de origem do/a estudante para que este altere, momentaneamente, o período de matrícula no sistema acadêmico, especificamente para a matrícula da Mobilidade Acadêmica Interna.

§ 3º O/A estudante efetivará sua matrícula no(s) componente(s) curricular(es) via Sigaa, conforme Calendário Acadêmico do curso de destino e da atualização momentânea do período de matrícula do seu curso de origem.

§ 4º Após a efetivação da matrícula, o/a Dirigente de Ensino encaminhará o processo ao/à coordenador/a do curso de origem para ciência e arquivamento e retornará com o período de matrícula de seu campus no sistema acadêmico.

§ 5º Em caso de inexistência de vaga, o/a coordenador/a de destino insere parecer e devolve ao/à coordenador/a do curso de origem para ciência do/a estudante e posterior arquivamento do processo.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de abril 2024.

(Assinado digitalmente em 11/03/2024 18:17)
CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **233**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/03/2024** e o código de verificação: **f2e4711968**

RESOLUÇÃO Nº 233 / 2024 – CEPE/IFAL
Anexo I

REQUERIMENTO PARA MOBILIDADE INTERNA NO IFAL
Dados da/o estudante

Nome completo:

Telefone:

CPF:

Matrícula:

Curso:

Campus/Polo:

E-mail institucional:

Data de nascimento:

() presencial

() a distância

Critérios para as/os requerentes, conforme RESOLUÇÃO Nº 233 / 2024 – CEPE/IFAL:

Art. 5º A solicitação de matrícula deverá ocorrer no período de ajuste de matrícula constante no Calendário Acadêmico do curso de desno e de seu curso concomitantemente, obedecendo aos seguintes critérios para as/os estudantes:

I. Ter integralizado todos os componentes curriculares do 1º período;

II. Ter até 4 (quatro) reprovações no histórico escolar;

III. Ter coeciente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis);

IV. Estar matriculada/o no número mínimo de componentes curriculares no seu curso de origem, previsto no seu PPC;

V. Inexistência de oferta ou conflito de horário no Sigaa, em seu campus/polo de origem.

Art. 6º As/os estudantes dos cursos de graduação, em fluxo regular, poderão cursar dois (02) componentes curriculares por semestre e, no máximo, quatro (04) componentes ao longo do curso.

Art. 7º As/os estudantes dos cursos de graduação, fora do fluxo regular, poderão cursar até quatro (04) componentes curriculares por semestre

Fluxo do estudante: regular () fora de fluxo/desperiodizado ()

Dados do curso de destino

Curso de destino: () presencial () distância

Campus/Polo:

Componentes curriculares pretendidos do curso de destino

Código	Nome	Carga horária
--------	------	---------------

Semestre/periódo do(s) componente(s) curricular(es) do curso de destino:

Documentos a serem anexados

1. comprovante de matrícula
2. histórico escolar
3. imagem legível de documentação de identificação

Fluxo (em caso de deferimento)

Abertura do processo pela/o estudante » Protocolo do campus/polo do curso de origem » Coordenação do curso de origem » Coordenação do Curso de destino » Dirigente de Ensino do campus de origem/Coordenação de ensino da EaD/Diread » matrícula pela/o estudante » Coordenação do curso de origem.

Fluxos (em caso de indeferimento)

1. Abertura do processo pela/o estudante » Protocolo » Coordenação do curso de origem » ciência do indeferimento à/ao estudante» arquivamento do processo.
2. Abertura do processo pela/o estudante » Protocolo » Coordenação do curso de origem » Coordenação do Curso de destino » ciência da inexistência de vaga à/ao estudante » arquivamento do processo.